



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 13/2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria dos vereadores Eliel Miranda e Arnaldo Alves, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3- A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa equivalente a 100 UFESP, aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º- No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de janeiro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador

**ARNALDO ALVES**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 13/2022 - PÁGINA 02

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a proteção animal no Município, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados.

Atualmente, não existe legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais. O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais.

A Lei 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32º para todos aqueles que maltrataram abusaram, feriram, ou mutilaram animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento.

Assim, pretendemos reduzir o número de atropelamento de animais nesta municipalidade com a devida conscientização da população barbareense.

A própria Constituição Federal assegura o direito à proteção dos animais.

Diante do exposto, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de janeiro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador

**ARNALDO ALVES**  
Vereador

PROTÓCOLO 408/2022 - 28/01/2022 09:47